

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.086, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Infraestrutura, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Infraestrutura, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito								200.000.000
		ATIVIDADES								
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União								200.000.000
26 782	3006 219Z 6500	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte (Crédito Extraordinário)								70.000.000
26 782	3006 219Z 6502	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste (Crédito Extraordinário)								70.000.000
26 782	3006 219Z 6504	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)								50.000.000
										50.000.000
										80.000.000
										80.000.000
TOTAL - FISCAL										200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000.000

Brasília, 27 de Dezembro de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em favor do Ministério da Infraestrutura.

2. A medida tem por objetivo viabilizar, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a reconstrução de infraestruturas rodoviárias danificadas pelas chuvas intensas nos Estados do Amazonas, da Bahia, de Minas Gerais, do Pará e de São Paulo.

3. Um ciclone extratropical formado na costa Sul do Brasil contribuiu para o surgimento de intensas chuvas no mês de dezembro de 2021, entre os dias 5 e 10, com registro de volume pluviométrico de até 450 mm, as quais afetaram diretamente algumas cidades do sul da Bahia e do nordeste de Minas Gerais. Tais acontecimentos foram amplamente divulgados pela imprensa e a sua gravidade levou o governo daqueles Estados a decretarem, até o momento, estado de calamidade em 24 municípios baianos e em 50 mineiros. Além disso, fortes chuvas atingiram também os Estados de São Paulo, do Pará e do Amazonas.

4. O valor necessário para atender às demandas de manutenção rodoviária foi estimado conforme avaliação das áreas técnicas do DNIT, apresentada nas NOTAS TÉCNICAS Nº: 7/2021/DIR/DNIT SEDE, de 11 de dezembro de 2021; 8/2021/DIR/DNIT SEDE, de 15 de dezembro de 2021; e 10/2021/DIR/DNIT SEDE, de 23 de dezembro de 2021, e em anexos pertinentes.

5. A urgência e relevância da matéria justificam-se pelo fato de as avarias nas rodovias oferecerem grave risco à segurança das pessoas e de bens, públicos e particulares, além do desabastecimento de produtos diversos, provocando, inclusive, o isolamento parcial de determinados municípios.

6. Vale acrescentar que é preciso restabelecer o tráfego no segmento interditado da rodovia BR-459/SP, no Estado de São Paulo, com a maior brevidade possível, e das rodovias BR-155/PA e BR-158/PA, no Estado do Pará, bem como BR-319/AM e BR-174/AM, no Estado do Amazonas, por serem as únicas que fazem ligações com importantes centros logísticos e de escoamento via terrestre, atingindo diretamente milhares de usuários, prejudicando toda a cadeia econômica local.

7. Já a imprevisibilidade da despesa decorre do volume de chuvas acima do normal, provocado por ciclone extratropical, o qual causou prejuízos de grandes proporções na malha viária federal da Bahia e de Minas Gerais, cuja recuperação exige aporte imediato de recursos, no exercício vigente, que não pode ser atendido pelo procedimento ordinário de alteração

orçamentária.

8. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guarany

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 389, DE 27/12/2021.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Infraestrutura			
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	200.000.000		0
Excesso de Arrecadação referente a Recursos Primários de Livre Aplicação	200.000.000		0
Total	200.000.000		200.000.000

MENSAGEM N° 734

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.086, de 27 de dezembro de 2021, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Infraestrutura, no valor de R\$ 200.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 27 de dezembro de 2021.